



ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.161

BELÉM — SÁBADO, 17 DE OUTUBRO DE 1959

**LEI N. 1.794 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1959**

Equipara os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas aos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Assembléia Legislativa do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, são fixados da seguinte forma, face ao que dispõem o art. 2.º da lei n. 1.663, de 6 de março de 1959; art. 520, da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), e diante da Resolução n. 51, de 14/8/59 ("D. O." de 23/8/59), da Assembléia Legislativa do Estado:

1 Chefe de Expediente	18.000,00
3 Chefe de Seção	13.000,00
1 Contador	13.000,00
1 Taquígrafo-Chefe	13.000,00
2 Sub-Contador	15.000,00
10 Contabilista	13.000,00
1 Motorista	10.000,00
1 Arquivista	10.000,00
1 Escrivão	10.000,00
1 Porteiro-Protocolista	8.000,00
8 Datilógrafo	8.000,00
4 Continuo	6.800,00
3 Servente	6.800,00

Art. 2.º O cargo de Taquígrafo passa a ser denominado Taquígrafo-Chefe.

Art. 3.º Para atender aos encargos desta lei fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 874.500,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), como reforço da dotação orçamentária da tabela n. 13 — Tribunal de Contas do Estado — Pessoal Fixo, da lei n. 1656, de 18 de fevereiro de 1959.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 226 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação expressa no ofício sob n. 1.944, do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**  
Designar os funcionários Tenente Napoleão Brasil, José Reale e a professora Poranga Cruz Juca, respectivamente, diretor do Educandário "Nogueira de Faria", diretor do Instituto "Lauro Sodré" e Superintendente do Serviço de Orientação e Pesquisas Educacionais, para, sob a presidência do

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

primeiro, procederem o necessário exame e posterior parecer sobre o esboço de Regulamento da Escola Agro-Artezanal de Marapanim.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

**PORTARIA N. 227 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Nomear o sr. Raimundo Nonato Benassuly de Pompeu, para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de São Sebastião de Boa Vista, ficando dispensado o sr. Custódia Ferreira da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

**PORTARIA N. 228 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano, em Grupo Escolar da Capital, Maria Eneide Neves Sabat, ocupante do cargo de Professor, de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar do Interior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar Aurino Corrêa Quaresma, da função de Comissário de Polícia no município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar o Cabo da Polícia Militar do Estado, José Ribamar de Oliveira Costa, da função de Comissário de Polícia, no município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar Máximo José da Silva, do cargo de Comissário de Polícia de Jacunã, município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar o 3.º Sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Francisco Chagas do Nascimento, do cargo de Delegado de Polícia, no município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar o Cabo da Polícia Militar do Estado, Joaquim Gomes de Melo, da função de Comissário de Polícia, em Santa Cruz, município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar Paulino Ferreira da Silva, do cargo de Delegado de Polícia, no município de Juruty.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar Honório Marques de Andrade, do cargo de Delegado de Polícia, no município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Agenor Pedro Braga dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, no município de Igarapé-Miri, vago com a exoneração de Aurino Corrêa Quaresma.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear o Cabo da Polícia Militar do Estado, Joaquim Gomes de Melo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, no município de Conceição do Araguaia, vago com a exoneração de José Ribamar de Oliveira Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Natanael Dutra de Barros, para exercer a função de Comissário de Polícia, em Jacunã, município de Itupiranga, vago com a exoneração de Máximo José da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear o Cabo da Polícia Militar do Estado, André Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, em Itapavas, município de Conceição do Araguaia, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALMA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. RODOLFO CHELMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAVATZ

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6289

St. MANOEL GOMES DE ARAUJO FERREIRA  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 14,30 horas diárias, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

**CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 600,00
Semestral .....	" 300,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez .. " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta L. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às facultativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão nos assinaturas que os solicitarem.

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear o Sargento da Polícia Militar do Estado, Orlando Mota Feio, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, no município de Conceição do Araguaia, vago com a exoneração de Francisco Chagas do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear o Sr. 3.º Sargento reformado do Exército Nacional, Aristobulo Horácio da Costa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, no município de Oriximiná, vago com a exoneração, a pedido, de Alcides Araújo Potyguara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1959.  
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Paulino Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, no município de Óbidos, vago com a exoneração de Honório Marques de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Honório Marques de Andrade, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, no município de Juruty, vago com a exoneração de Paulino Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 14/10/59.

**Ofícios:**

N. 881, do Secretário de Estado de Finanças, encaminhando expediente em que a Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense, solicita o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado. — Aguarda.

N. 882, da Secretaria de Finanças, dando parecer a um ofício do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, sugerindo a aquisição de dois (2) fogões na Agência da Metalúrgica Wallig S. A. de Porto Alegre, para o Batalhão de Polícia e Companhia de Guardas. — Ao S. E. G. para efeito de Mensagem à Assembléia Legislativa, solicitando a abertura de crédito especial.

N. 933, do Inspetor Chefe da Inspeção Regional, em Belém, fazendo comunicação de posse. — Acusar e agradecer. Ao S. E. G.

N. 243, do Departamento Estadual de Aguas, remetendo a petição de Alberto Pamplona, funcionário daquele Departamento, solicitando licença especial. — Deferido, de acordo com o art. 116, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios. Ao D. S. P. para os ulteriores devidos.

Petições:  
0497 — Panair Co Brasil S/A, encaminhando conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao D. S. P. para empenhar.

0400 — de José Leônicio do Nascimento, motorista, solicitando a compra de um imóvel pertencente ao Estado, no Município de Breves. — Ao parecer da S. O. T. V.

0396 — da Panair do Brasil S/A, encaminhando conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao D. S. P. para empenhar.

0373 — da Convenção das Igrejas Battistas do Campo Pará-Amapá, solicitando lhe seja cedido o Teatro da Paz para a realização da abertura das "Conferências Simultâneas". — Deferido. Ao S. E. G., para as devidas providências.

Telegramas:  
N. 1263, de Santarém, firmado pelo Deputado Océlio de Medeiros.

ros. — Ao Secretário de Governo para estudo e parecer.

De Bragança, firmado por João Olímpio Pereira. — Ao Dr. C. Geral do Estado para opinar.

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 16/10/1959.

**Ofícios:**

N. 1.007, da Divisão do Pessoal, remetendo o decreto de nomeação de Wortigernes Castelo Branco, para exercer o cargo de Assistente Técnico, lotado na Secretaria do Governo. — Ciente. Arquivo-se.

N. 995, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando o projeto de Lei, para efeito de elaboração da Mensagem a ser encaminhada à Assembléia Legislativa. — Providenciado. Arquivo-se.

N. 40, do Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, enviando Portaria. — Acusar e agradecer.

N. 24, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando projeto de Lei, para efeito de elaboração da Mensagem a ser encaminhada à Assembléia Legislativa. — A D. E. para os devidos fins.

N. 476, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de ser expedida uma (1) passagem via marítima, para o Cabo da P. M. Raimundo Santana Chaves, destacado para o Município de Breves. — Providenciado. Arquivo-se.

Sjn. de Antonio Pereira Feixas, solicitando informações. — A Secretaria de O. T. V.

N. 535, do Sr. João Camargo, comunicando que assumiu o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Pará. — Acusar e agradecer.

N. 207, da Garage do Estado, solicitando suplementação de verba, para fazer face às despesas com empregados da mencionada Garage. — Solicito o parecer da Secretaria de Finanças.

Circular:  
Da Secretaria de Segurança Pública, remetendo o Boletim Policial, referente ao policiamento da festa de Nossa Senhora de Nazaré. — Acusar e agradecer.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 229 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1959

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Suspender por três (3) dias, por falta de cumprimento de dever, o

motorista Heres Santos, lotado no Educandário "Nogueira de Faria", ora à disposição e servindo nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 16 de outubro de 1959.

Pedro de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 92/59 — DE 16 SETEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Permitir que o Engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira, lotado nesta Secretaria de Estado e representante da mesma no Conselho Rodoviário do Estado, faça parte da Delegação Paraense composta de Engenheiros do D. E. R. e membros do Conselho Rodoviário que representará o Estado do Pará no Congresso Internacional de Estradas de Rodagem que se realizará no Rio de Janeiro (D. F.), no período de 20 de Setembro a 7 de Outubro, do corrente ano, podendo viajar a 17 de setembro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que são discriminados: os herdeiros de Manoel Justino da Costa Tavares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

**APROVO** o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito, e, em consequência, determine a expedição do competente Título de Legitimação.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. V., 14/10/59.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de O. T. V.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**Contrato particular de compra e venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. Américo Silva, como cessionário comprador.**

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República (Ed. Manoel Pinto da Silva — 6.º andar), e Sr. Américo Silva, Conselheiro, — Conselho Rodoviário, D. E. R. - Pa, Classe, ..... deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém-Pará à ..... n. .... ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende ao Sr. Américo Silva um "jeep" marca Willys Overland Universal modelo CJ5-B6, cor bege de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane" n. n. B-325.605 de 90 HP., série n. CJ5-B6-016.890, completo,

com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalentes, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros ..... (Cr\$ 182.875,00) que o comprador Américo Silva, obriga-se a pagar pela forma seguinte: quarenta e cinco prestações mensais de três mil oitocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 3.810,00) por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos:

III — O comprador Américo Silva, constitui-se pelo presente, depositário do objeto ora comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro anos

O comprador depositário obriga-se:

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir por sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por o comprador-depositário obrigase:

sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou em empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador depositário;

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositário (DER-PA), obriga-se:

1.º — fornecer ao comprador depositário gasolina e óleo lubrificante em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador depositário, a cada trinta mil quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora de horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta do pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionalizada dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de

qualquer aviso extra-judicial, ou de notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinenti o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Sr. Américo Silva, perderá este em benefício a favor do vendedor depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º — as prestações vencidas e não pagas; 2.º — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador depositário Américo Silva, passará a possuir em nome próprio o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72-58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicada no D. O. E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento parti-

cular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI, § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 4 de setembro de 1959.

Antonio Lôbo

Testemunhas:

1.º Nome .....  
resd. 14 de Março, 1.118.

2.º Nome: Luiz Otávio Pantoja,  
resd. João Balbi, n. 1.

### EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

#### INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ

Edital n. 10

##### Coleta de Preços n. 142

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23/09/1959, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 19 de outubro serão recebidas e abertas propostas, em três vias, (a primeira devidamente selada na forma da lei) para o fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	200 sacos	De juta de 60 quilos para cereais
2	200 "	De algodão de 60 quilos para farinha
3	500 "	De papel Kraft n. 1
4	500 "	De papel Kraft n. 2
5	500 "	De papel Kraft n. 3
6	500 "	De papel Kraft n. 4
7	500 "	De papel Kraft n. 5
8	200 metros	De tecido de juta (Anhiagem)
9	190 "	De fita de aço para arquear
10	2 resmas	De papel Kraft

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, não se responsabilizando a Repartição pela demora do pagamento após o registro da despesa na Delegação do Tribunal de Contas.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A. — Pará, 15 de outubro de 1959. — (a) Luiz Lopes de Assis, chefe da Subseção de Administração.  
(Ext. — 17/10/59)

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

#### INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ

Edital n. 11

##### Coleta de preços n. 143

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23/09/1959, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 19 de outubro serão recebidas e abertas propostas, em três vias, (a primeira devidamente selada na forma da lei) para o fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	20	Macações de mescla azul para operário

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do

material, não se responsabilizando a Repartição pela demora do pagamento após o registro da despesa na Delegação do Tribunal de Contas.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A. — Pará, 15 de outubro de 1959. — (a) Luiz Lopes de Assis, chefe da Subseção de Administração.  
(Ext. — 17/10/59)

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

#### INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ

Edital n. 12

##### Coleta de Preços n. 143

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23/09/1959, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 20 de outubro serão recebidas e abertas propostas, em três vias, (a primeira devidamente selada na forma de lei) para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	10	Pêso de vidro para papéis
2	2	Pastas de couro para condução de documentos
3	2	Canetas-tinteiro "Paker" ou similar
4	10	Cestos de arame para papéis usados
5	10	Cestos de arame para expediente
6	10	Registradores para escritório
7	10	Registradores para telegramas, memorandos, etc.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, não se responsabilizando a Repartição pela demora do pagamento após o registro da despesa na Delegação do Tribunal de Contas.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A. — Pará, 15 de outubro de 1959. — (a) Luiz Lopes de Assis, chefe da Subseção de Administração.  
(Ext. — 17/10/59)

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

#### INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ

Edital n. 13

##### Coleta de Preços n. 144

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23/09/1959, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 20 de outubro serão recebidas e abertas propostas, em três vias, (a primeira devidamente selada na forma da lei) para o fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	36	Xícaras de porcelana nacional p/ café
2	4	Caçarolas de alumínio "Rochado" n. 24
3	36	Colherinhas de alpaca p/ café

4	2	Bandejas niqueladas de 0,50
5	1	Filtro "Fiel" completo com tripé
6	1	Filtro "Salus"
7	1	Bule de metal n. 2
8	1	Açucareiro de metal n. 2

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, não se responsabilizando a Repartição pela demora do pagamento após o registro da despesa na Delegação do Tribunal de Contas.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A. — Pará, 16 de outubro de 1959. — (a) Luiz Lopes de Assis, chefe da Subseção de Administração. (Ext. — 17/10/59)

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

#### INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ

Edital n. 14

Coleta de Preços n. 145

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa aberta por esta Repartição conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23/09/1959, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 20 de outubro serão recebidas e abertas propostas, em três vias, (a primeira devidamente selada na forma da lei) para o fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	2	Pistolas para pintura
2	2	Pistolas de pulverização para limpeza
3	2	Graxeiros automáticos para lubrificação
4	4	Arcos de serra para mecânico
5	4	Arcos de pua com catraca
6	2	Fornos "Altona" de aço n. 8
7	10	Bites de 3/8
8	4	Chaves americanas de 10"
9	4	Alicates de cabo isolado para electricista
10	4	Alicates de pressão de 6"
11	12	Limas chatas de 10"
12	12	Limas chatas de 12"
13	12	Limatões de 10"
14	12	Limatões de 12"

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, não se responsabilizando a Repartição pela demora do pagamento após o registro da despesa na Delegação do Tribunal de Contas.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A. — Pará, 16 de outubro de 1959. — (a) Luiz Lopes de Assis, chefe da Subseção de Administração. (Ext. — 17/10/59)

#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Na conformidade do que preceitua a Resolução n. 37/59, de 16 de julho de 1959, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, baseada no artigo 9.º (non.) do Decreto-Lei n. 9.295, de 27/5/1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução n. 56/57, ficam convidados todos os Senhores Con-

tabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na Sede deste Conselho Regional, sita à rua 15 de Novembro n. 96 — altos, no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, no horário das 8 às 20 horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o TERÇO deste CONSELHO e seus respectivos suplentes, compostos de dois CONTADORES e um TÉCNICO EM CONTABILIDADE, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1962.

Belém, 9 de outubro de 1959.

(a) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**, Presidente do C.R.C. do Pará.

(Ext. — Dias — 9, 16 e 21/10/59)

#### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

#### 8.ª REGIÃO MILITAR QUARTEL GENERAL

#### COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Abre Concorrência Pública para a venda de material pertencente à Fazenda Nacional, abaixo discriminado:

De ordem do Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e 8.ª Região Militar, fica aberta pelo espaço de 30 dias, a contar da data deste Edital, a Concorrência Pública, para a venda de material pertencente a Fazenda Nacional, constituída de:

a) Uma (1) viatura Transporte Pes. oal Turismo, PACKARD de luxo, modelo 1946, com oito cilindros em linha 4 x 2, motor n. T-317257-Registro EB-20-20.473;

b) Uma (1) viatura White Comercial TNE, de 6 toneladas, 4x2, Registro EB-219.227, número e série ignorados, número do motor 100-A-4121;

c) Um (1) motor GRAY MARINE DIEZEL, marca ORAY n. 67. 182935, pertencente a carga da 1ª B. Batalhão de Fronteiras;

d) Uma (1) viatura Chevrolet TNE, 4x2, 1-1/2 toneladas, com seis cilindros em linha modelo de 1941, motor BG-74788, número de registro EB-214.356;

e) Uma (1) viatura Transporte Socorro 4x2, Chevrolet modelo 1937, motor T. 700.544, número de registro EB-223248;

f) Cento e cinquenta e nove (159) pneus de diferentes marcas e medidas, todos já rodados;

g) Sessenta e uma (61) baterias de diferentes marcas e placas, todas já sulfetadas e com as respectivas placas corroídas pela solução ácida que lhes pertenceu;

h) Um mil quilos (1.000) de material inservível (sucata), constituída de diferentes peças integrantes da estrutura de veículos automóveis.

a) — As propostas em tamanho alçaço 22x33cm., datilografadas ou manuscritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, serão dirigidas ao

Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa Regional, com sede no Quartel General da 8.ª Região Militar (Praça da Bandeira) em sobrecarta fechada, lacrada e rubricada pelo respectivo licitante.

b) — Essas propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo selada somente a primeira via de acordo com a Lei;

c) — No dia do encerramento da presente Concorrência, serão abertas as propostas às 10,00 horas na presença de todos os concorrentes, iniciando-se logo o julgamento das mesmas, sendo estas rubricadas pelos interessados presentes;

d) — A presente Concorrência será tornada sem efeito, se as ofertas feitas pelos licitantes não atingirem a estimativa feita pela Comissão de Avaliação do Material;

e) — O material poderá ser examinado pelos interessados neste Quartel General, dentro do horário normal desta Unidade.

f) — Após a adjudicação do material ao licitante que propôs a maior oferta, igual ou superior a estimativa feita pela Comissão de Avaliação, o adjudicatário efetuará o pagamento da caução 10% (dez por cento) na Tesouraria de QGR/8 sobre a quantia total da proposta vencedora, como garantia, de acordo com o art. 102, Capítulo II, título VIII da Portaria n. 63 de 27 de janeiro de 1955 do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, cujo teor é o seguinte:

"Art. 102 — Fica estabelecido que o artigo ou material alienado em Concorrência ou Tomada de preços, só poderá ser entregue ao Adjudicatário depois de efetuado o pagamento correspondente, devendo, porém o adjudicatário no ato da adjudicação caucionar a importância de dez por cento (10%) sobre o valor do objeto adjudicado como garantia da alienação. Essa garantia será restituída logo após a realização do pagamento total pelo adjudicatário ou reverterá em benefício dos cofres públicos, como renda prevista no art. 689 do RGC se este efetuar a indenização total correspondente ao valor do objeto adjudicado.

Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8.ª Região Militar em Belém-Pará, ... de outubro de 1959.

(a) Carlos Vilamil Telles Ferreira, Coronel Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia — 17/10/59)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Homero Gomes de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca; 54.º Termo; 54.º Município-Itaituba, e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se, pela frente para a margem direita da Estrada de Rodagem que liga a cidade de Itaituba à povoação denominada Flexal, confrontando com terras ocupadas por Antonio de tal limitando-se por um lado com o igarapé denominado São Francisco e de outro lado e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 9 de outubro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 2.634—17 e 27/10 e 7/11/59)

#### TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Itupiranga, que assina a Sra. Alcina Lopes Pedra, brasileira, casada, extratora de produtos vegetais, residente no Município de Itupiranga, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), referente à taxa de aforamento, medindo conforme verificação "in loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. Fica situado à margem direita do rio Tocantins, para o qual faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do rio "Ressaca", pelo lado de cima com a linha divisória do castanhal do arrendamento de Euridice Braga Chaves, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo uma légua quadrada, ou seja 3.600 hectares, contendo a área 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devidamente demarcado, no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova ser arrendatário do Estado, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1142-59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos seis (6) dias do mês de ou-

tubro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove (sexagésimo nono) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Sra. Alcina Lopes Pedra, brasileira, casada, residente em Itupiranga, apresentado-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis litteris"; e porque nesta, depois de devidamente processado pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e Consultor Jurídico do S. C. Rural (em 26/9/59), dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. Despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado: "Como requer, nos termos do parecer do S. C. R. A Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, para lavratura do competente contrato enfiteutico, pagando também o Imposto Territorial Rural. Em 26/9/59. — (a) MOURA CARVALHO, Governador do Estado".

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escavar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepço ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se confirmaram e obrigaram, assinam este termo, e eu, Nahirza P. de Almeida.

(a) MOURA CARVALHO, Governador do Estado.

(a) ALCINA LOPES PEDRA Testemunhas:

1.ª — Durvalina E. Lobato

2.ª — Thomaz S. Rêgo

Era o que continha em o dito termo de posse pedindo por certi-

dão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporta. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos seis (6) de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, datilografei o presente título de aforamento.

Visto: — Em 6/10/59. — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54.

(Dia — 17/10/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manir José de Souza, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se de um lado com Altimiro José de Souza e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito, Pelo Oficial Adm.

(T. 25.723 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Esther Borges Ferreira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Cesto Testa e Pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito, Pelo Oficial Adm.

(T. 25.724 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Therezinha Moreira Ferreira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Mu-

nicipio e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com André Fonseca Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito, Pelo Oficial Adm.

(T. 25.726 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Tereza Ferreira Testa, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com José Lopes de Andrade e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito, Pelo Oficial Adm.

(T. 25.727 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Divino Borges Ferreira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Rosa Guimarães e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito, Pelo Oficial Adm.

(T. 25.728 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Fonseca Ferreira Braga, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Esther Borges Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.

(T. 25.729 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paulo Gomide Leite e Aládio Teixeira Alvares nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Leopoldo Rodrigues dos Santos e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.

(T. 25.730 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Randal Espirito Santo Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com José Machado Silva e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.

(T. 25.731 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Secção, faço público que por Elieser Loureiro da Cunha nos termos do art. 60. do de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Aparício de Lima Junior e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.

(T. 25.732 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Olímpio Heitor de Paula, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Waldemiro Dias e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.

(T. 25.734 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Celso Rezendê Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Diogo Neves e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.

(T. 25.756 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Célio Heitor de Paula e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Olímpio Heitor de Paula e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.

(T. 25.737 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por André Fonseca Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com João Ivo Fonseca Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.

(T. 25.738 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carlos Alberto Ferreira Coelho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Diogo Naves e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.

(T. 25.739 P 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Ivo Fonseca Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se com Thereza Ferreira Testa e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.

(T. 25.740 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carlos Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Marcos Afonso Borges, de outro lado com João Afonso Borges e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.

(T. 27.735 — 17, 27/10 e 6/11/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Diogo Naves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por Sebastião Naves e pelos outros lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T — 25.733 — 17, 27[10 e 6[11]59)

#### Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Waldívino Dias, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Laudelino Pinheiro e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T — 25.725 — 17, 27[10 e 6[11]59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Borges Pires, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Francisco Alberto Pires, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo também com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de março de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,  
Oficial Adm.  
(25[9, 6 e 16[10]59)

#### Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sumiko Kihara, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Jurimar Souza, pelo lado direito com Maria Farias Rosáris, pelos fundos com Jales Souza. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de março de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,  
Oficial Adm.  
(25[9, 6 e 16[10]59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Garcia Borges, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com as terras de José João Mendonça, pelo lado direito com terras devolutas, pelos fundos com João Pessoa Borges, pelo lado esquerdo com Manoel Raposo da Fonseca. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de março de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,  
Oficial Adm.  
(25[9, 6 e 16[10]59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Januário Barcelo Neto, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limi-

tando-se pela frente com Levertino Leão Sobrinho, pelo lado direito com Geraldo Humberto Guimarães, lado esquerdo com Luiza Martins de Mendonça, pelos fundos com Antonio José de Oliveira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de março de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,  
Oficial Adm.  
(25[9, 6 e 16[10]59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Alberto Pires, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com George Michael Sobrinho, lado esquerdo com José A. Tobias, lado direito com Inelita de Oliveira Leite e fundos com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de março de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,  
Oficial Adm.  
(25[9, 6 e 16[10]59)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldir Acatauassú Nunes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 10.º Térmo; 10.º Município de Belém e 21.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada do Urucú; pela direita com herdeiros de Domingos Acatauassú Nunes, e pelos

fundos, com o Igarapé São Joaquim. O referido lote de terras mede 272 metros de frente por 625 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Belém.

Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 29 de setembro de 1959.

(a.) Yolanda Lôbo de Brito —  
Oficial Administrativo.  
(T — 25.708 — 7, 17 e 27[10]59)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras  
O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Canços Possa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco, Duque de Caxias, José da Gama Malcher e João Balbi, de onde edista 65,70m.

Dimensões:  
Frente — 5,15m.  
Fundos — 51,10m.  
Área — 286,16m<sup>2</sup>.  
Terreno de forma irregular, edificado com o n. 58, confinado pela direita com o imóvel de n. 60 e pela esquerda, com o de n. 56.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1959.

(a.) Cândido José de Araujo,  
Secretário de Obras.

(a.) Maria Coeli Oliveira, Chefe de Seção.  
(T — 25.700 — 7, 17 e 27[10]59)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";  
Duas (2) motocicletas marca "monark";  
Uma (1) camioneta marca "Volkswagen".  
Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;  
b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12,00 horas, cuja abertura deverá ser as istida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Filho, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10|11|59)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de

Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública.

G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23|10|59)

**DIVISÃO DO MATERIAL**  
Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942".

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor da Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 6,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 15 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G — Dias 25|9 a 25|10|59)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão "G" do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.  
(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30|9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14|10|59)

## ANÚNCIOS

### EMBAIXADA DE SAMBA DO IMPÉRIO PEDREIRENSE

Assembléia Geral Ordinária  
1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações

A Junta Governativa da Embaixada de Samba do Império Pedreirense, convoca os associados e brincantes, para a reunião que realizar-se-á no próximo domingo dia 18 do corrente, às 9,00, 9,15 e 9,30 horas, em sua sede social à Travessa Mauriti, n. 210, para tratarem do seguinte:

- 1.º — Prestação de contas do Sr. Tesoureiro;
- 2.º — Eleição para a nova Diretoria;
- 3.º — Posse dos mesmos;
- 4.ª O que ocorrer.

Assina a  
DIRETORIA.

(G — Dia — 17|10|59)

### CIA. PARAENSE DE ARTES-FATOS DE BORRACHA Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se dia 31 do corrente mês, às 16 horas, em nossa sede social à Rua da Municipalidade n. 949, com o fim de deliberar sobre a dilatação do prazo para funcionamento da Companhia.

Pará, 16 de outubro de 1959.

(a) Philippe Farah, Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 30|10|59)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alfredo Augusto Ramos Toscano, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, 407.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima 1.º Secretário.

(T. — 25.721 — 17, 18, 20, 21 e 22|10|59)

### ORDE MDOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alfredo Faciola de Sousa, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Gurupá, 202.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima 1.º Secretário.

(T. — 25.722 — 17, 18, 20, 21 e 22|10|59)

### BANCO MOREIRA GOMES S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.ª Convocação

Pelo presente edital ficam os Senhores Acionistas do Banco Moreira Gomes S. A. convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de outubro de 1959, às 15 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 86, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) reforma dos estatutos;
- b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 14 de outubro de 1959.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente; Antonio Maria da Silva, Diretor e José Manuel Marques Ortins de Bittencourt, Diretor.

(Ext. — Dias 15, 17 e 18|10|59)

### BANCO DO PARÁ, S/A. Assembléia Geral Extraordinária

#### 3.ª Convocação

Não se tendo realizado, por falta de numero, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de Outubro de 1959, às quinze horas na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54 e que terá por fim: reforma dos Estatutos (prorrogação do prazo de duração desta sociedade anonima). Sendo esta a terceira convocação, a Assembléia se instalará com qualquer numero.

Belém, 14 de Outubro de 1959.

Os Diretores:

OSCAR FACIOLA,  
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.

(Ext. — 15, 16 e 17|10|59)

### BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

**AVISO AOS SRS. ACIONISTAS**  
Ficam convidados os Srs. acionistas a exercer dentro dos trinta (30) dias seguintes à publicação deste aviso o respectivo direito de preferência à subscrição das ações do aumento do capital social de ..... Cr\$ 10.000.000,00 para ..... Cr\$ 30.000.000,00, deliberado na assembléia geral extraordinária de 21 de setembro de 1959.

De acordo com aquela resolução os Srs. acionistas deverão pagar no ato da subscrição 50% do valor das ações que subscreverem.

Belém, 29 de setembro de 1959.

Os Diretores:  
(aa) Sulpício Ausier Bentes,  
Alexandrino Gonçalves Moreira.

(30|9, 1, 3, 8, 10, 15, 17, 21, 24, 27, e 30|10|59).

**ESTATUTOS**  
— DO —  
**CLUBE DO REMO**  
CAPÍTULO I

**Da Denominação, Sede, Duração, fins e Patrimônio**

Art. 1.º O CLUBE DO REMO é uma sociedade civil, fundada em 5 de fevereiro de 1905, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde tem sua sede e fôro, com personalidade jurídica distinta da dos seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 2.º A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fins:

- a) promover e desenvolver a educação física e a prática dos desportos, em tôdas as suas modalidades;
- b) promover o desenvolvimento das relações sociais e culturais em geral, e cultivar o sentimento cívico.

Art. 3.º O CLUBE DO REMO não poderá ser dissolvido senão por motivos de insuperáveis dificuldades na realização dos seus fins, e, ainda assim, por decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente para deliberar a respeito.

§ 1.º Para realização dessa Assembléia Geral será necessária a presença da maioria absoluta dos associados de tôdas as classes, civilmente maiores, que estiverem, na data da sessão, no pleno gozo dos direitos sociais, e a votação que decidir a extinção deverá contar em seu favor com pelo menos dois terços do total de votos dos associados presentes.

§ 2.º Na mesma sessão em que fôr decidida a dissolução, os sócios deliberarão sobre o destino ulterior dos bens da sociedade, respeitados os direitos dos sócios proprietários.

Art. 4.º O patrimônio do CLUBE DO REMO é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, veículos e embarcações, e direitos e ações que possua.

**CAPÍTULO II**

**SECÇÃO I**

**Do Quadro Social**

Art. 5.º Os sócios dividem-se, sem distinção de sexo, em titulados, contribuintes e atletas.

Art. 6.º Só poderá ser sócio do CLUBE DO REMO quem:

- I — gozar de bom conceito social;
- II — exercer profissão definida;
- III — não sofrer de doença contagiosa ou defeito físico que possa acarretar constrangimento ao meio social;
- IV — apresentar, sendo menor, autorização paterna, ou de responsável legal;
- V — não tiver sido expulso do CLUBE DO REMO.

Art. 7.º A admissão de sócio será sempre feita mediante proposta de sócio titulado ou efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1.º A proposta deverá ser acompanhada de três fotografias de frente do proposto, tamanho 3 x 4, excto em se tratando de menor de sete anos.

§ 2.º Das propostas de admissão de menores de 18 anos, contará, ainda, declaração expressa do pai ou responsável legal:

- I — assentimento em que o proposto assumira as obrigações de sócio;
- II — responsabilizando-se pelo pagamento das exigências pecuniárias decorrentes dessas obrigações.

§ 3.º As propostas de admissão de menores deverão ser instruídas com prova de idade do proposto.

§ 4.º A Diretoria não receberá nenhuma proposta que não preencher os requisitos compatíveis exigidos neste artigo.

Art. 8.º As propostas de admissão de sócios na categoria de proprietário (classe de titulados) e nas classes de contribuintes e atletas serão feitas em modelo especial,

impresso, de cor diferente para cada classe, e deverão preencher os seguintes requisitos: — nome completo do proposto, sua nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento, filiação (nome por extenso dos genitores), profissão, local onde trabalha ou estabelecimento de ensino que cursa, estado civil, residência, indicação do local onde poderá ser feita a cobrança, relação nominal das pessoas da família, entendida esta de acordo com o art. 48, classe e categoria social pretendida, data da proposta e assinatura do proponente e do proposto.

Art. 9.º A Diretoria poderá solicitar quaisquer informações complementares e proceder as sindicâncias que houver por bem, relativamente ao proposto.

Art. 10. O proponente será responsável, perante o Clube, pela veracidade das declarações prestadas a respeito do proposto.

Art. 11. O proposto deverá declarar que são exatas as informações sobre si prestadas na proposta, e que, se fôr aceito como sócio, cumprirá fielmente o presente Estatuto e os regulamentos em vigor.

Art. 12. Os sócios infantis e juvenis, ao completarem a idade limite de cada categoria, serão transferidos para a imediatamente superior.

Art. 13. O sócio excluído por falta de pagamento de dívida para com o clube só depois de resgatá-la poderá ser readmitido.

Art. 14. A readmissão do sócio observará o mesmo processo da admissão.

Art. 15. Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem prévio cancelamento da pena pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O cancelamento da pena de eliminação poderá ser pleiteado a qualquer tempo, porém, somente pelo próprio eliminado, e por intermédio da Diretoria.

Art. 16. A satisfação, pelo proposto, dos requisitos do art. 6.º, será apurada pela Comissão de Sindicância.

Parágrafo único. Exclui-se o sócio temporário-visitante, sobre a identidade e idoneidade do qual é responsável perante o Clube o proponente.

**SECÇÃO II**

**Dos Sócios Titulados**

Art. 17. Os sócios titulados dividem-se em:

- I — Grandes Beneméritos.
- II — Beneméritos.
- III — Honorários.
- IV — Proprietários.

§ 1.º Os títulos de número I a III só podem ser conferidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2.º Os sócios titulados, exceto os proprietários, são isentos de pagamento de mensalidade.

Art. 18. Será Grande Benemérito o sócio a quem esse título fôr conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes que, já como sócio Benemérito, e que tenha continuado a prestar serviços ao CLUBE DO REMO.

Parágrafo único. O quadro de Grandes Beneméritos é limitado em dez membros.

Art. 19. A proposta para Grande Benemérito será apresentada ao Conselho Deliberativo pela Diretoria, ou por cinco membros daquele poder mediante proposta motivada e acompanhada da ficha de assentamentos do proposto.

Art. 20. O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão de cinco membros para emitir parecer sobre a proposta, a qual não poderá ser votada na sessão em que fôr apresentada.

§ 1.º A comissão terá o prazo inultrapassável de trinta dias para dar o seu pronunciamento.

§ 2.º Recebido o parecer, o Presidente do Conselho Deliberativo submetê-lo-á à deliberação, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 21. A proposta será aprovada se reunir em seu

favor dois terços, pelo menos, dos votos dos conselheiros presentes, apurados em escrutínio secreto.

Art. 22. Será Benemérito o sócio a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados ao CLUBE DO REMO.

Parágrafo único. O quadro de Beneméritos é limitado em quarenta membros.

Art. 23. A proposta para Benemérito será apresentada ao Conselho Deliberativo pela Diretoria, ou cinco membros daquele poder, mediante proposta motivada e acompanhada da ficha de assentamentos do proposto, e será processada na forma dos arts. 18 a 21.

Art. 24. Será sócio Honorário a pessoa a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao CLUBE DO REMO, ao desporto em geral, ou ao país.

Art. 25. A proposta para Honorário será apresentada ao Conselho Deliberativo pela Diretoria, ou por cinco membros daquele poder, mediante proposta motivada, e processar-se-á na forma dos arts. 18 a 21.

Art. 26. Será sócio proprietário quem adquirir um ou mais títulos da categoria.

Art. 27. O sócio proprietário terá direito, nas Assembléias Gerais, a tantos votos, até o máximo de cinco, quantos títulos possuir.

Art. 28. Os títulos de sócio proprietário são nominativos e transferíveis por atos "inter-vivos" e "mortis-causa", assegurado ao CLUBE DO REMO o direito preferencial à sua aquisição.

§ 1.º A transferência do título para pessoa estranha ao quadro social dependerá do assentimento prévio da Diretoria, bem como, tanto para estranhos ou para sócio, do pagamento da taxa de 30% sobre o valor atual do título, no ato da transferência, salvo em se tratando de ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou dependente, comprovado e admitido na forma do art. 48, hipótese em que não será cobrada a aludida taxa.

§ 2.º Em todos os casos de cessão ou transferência, a Diretoria deverá exercitar o seu direito opicional no prazo de 20 dias, efetuando o resgate do título, até 40 dias após este prazo, pena de qualquer das duas hipóteses decair do direito de preferência e se houver como autorizado a alienação.

§ 3.º A transferência ou cessão do título de sócio proprietário far-se-á mediante a assinatura de termos em livro próprio quando por ato inter-vivos e mediante averbação no registro anterior, quando por "mortis-causa".

§ 4.º O exercício do direito de opção obrigará o CLUBE DO REMO ao pagamento, apenas, do valor nominal dado aos títulos da última emissão.

Art. 29. Os sócios proprietários de menos de 18 anos de idade, somente ficam investidos na plenitude dos respectivos direitos depois de completarem essa idade, ressalvadas as exceções da maioridade legal.

Art. 30. O sócio proprietário eliminado do quadro social pode transferir o seu título, observadas as disposições estatutárias.

Art. 31. A emissão, o valor, a forma de pagamento e o número de títulos emitidos cada vez serão determinados previamente pelo Conselho Deliberativo, devendo a decisão reunir em seu favor o mínimo de dois terços dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 32. O numerário proveniente das emissões de títulos de sócios proprietários será sempre investido na aquisição e melhoria de bens patrimoniais devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e será depositado em conta cativa, em Banco ou na Caixa Econômica Federal, a aplicação desse numerário, na execução de cada obra ficará a cargo de uma Comissão de Construção, cujo mandato acompanhará a obra até o seu término. Dita Comissão terá uma composição de

vinte membros, no mínimo, e trinta no máximo, e será eleita pelo Conselho Deliberativo, a quem incumbirá a aprovação do respectivo Regulamento e o preenchimento das vagas que nela ocorrerem.

Art. 33. O Conselho Deliberativo poderá autorizar seja o pagamento dos títulos pelos adquirentes desdobrados em quotas.

Parágrafo único. O atraso no pagamento do número de prestações consecutivas que em cada emissão for estabelecida pelo Conselho Deliberativo, importará na rescisão da venda e na perda em favor do CLUBE DO REMO de qualquer importância que já tiver sido paga.

Art. 34. O sócio proprietário é obrigado ao pagamento adiantamente da mensalidade que for estabelecida para a categoria, salvo se tratando de infantil ou juvenil, hipótese em que pagarão a mensalidade da categoria.

§ 1.º A falta de pagamento de três mensalidades consecutivas, terá o sócio proprietário suspenso os seus direitos sociais.

§ 2.º Ficam ressalvados os direitos adquiridos dos sócios já pertencentes à categoria à data de 28 de dezembro de 1953.

### SEÇÃO III

#### Dos contribuintes e atletas

Art. 35. Os sócios contribuintes dividem-se em:

I — Efetivos (categoria em extinção).

II — Cooperadores.

III — Juvenís.

IV — Infantís.

V — Temporário-Visitantes.

Parágrafo único. O sócio efetivo é obrigado ao pagamento de mensalidade do valor da do sócio proprietário.

Art. 36. Os sócios que, à data da aprovação deste Estatuto, pertencente à classe de contribuintes-efetivos disciplinado pelo anterior Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 28 de dezembro de 1953, ficam doravante agrupados em uma categoria sob a denominação de efetivos (categoria em extinção).

Art. 37. Para ser aceito como sócio cooperador, é preciso:

- ser filho de sócio titulado, efetivo ou remido;
- atender os requisitos do art. 6.º;
- ter mais de 18 e menos de 25 anos de idade;
- pagar, adiantadamente a mensalidade que for estabelecida para a categoria.

Parágrafo único. O sócio cooperador ao atingir a idade limite ou emancipar-se em qualquer dos casos previstos nos incisos II a V do parágrafo único do art. 9.º, do Código Civil Brasileiro, passará a pagar mensalidade igual a do sócio proprietário, terá o prazo de seis (6) meses para requerer a sua transferência para o quadro de proprietários, pena de desligamento do quadro social. Se não houver título disponível na sociedade, esse prazo ficará dilatado até 30 dias após a abertura da nova subscrição, ou da notificação, pela Tesouraria de já haver título ao seu dispôr.

Art. 38. Para ser aceito como sócio infantil é preciso:

- ser filho de sócio titulado efetivo ou remido;
- atender aos requisitos do art. 6.º, compatíveis com a respectiva idade;
- ter menos de 15 anos de idade;
- pagar, adiantadamente a mensalidade da categoria.

Art. 39. Para ser aceito como sócio juvenil é preciso:

- ser filho de sócio titulado efetivo ou remido;
- atender aos requisitos do art. 6.º, compatíveis com a respectiva idade;
- ter o mínimo de 15 e o máximo de 18 anos de idade;
- pagar, adiantadamente a mensalidade da categoria.

Art. 40. Para ser aceito como sócio temporário-visitante, pelo prazo de até 12 meses, é preciso:

- ser proposto por um sócio titulado, efetivo ou remido;

- b) atender os requisitos do art. 6.º;  
c) obrigar-se ao pagamento adiantadamente da contribuição da categoria, de valor equivalente ao dobro da contribuição de sócio proprietário no mesmo período.

Parágrafo único. O quadro de temporário-visitantes, é limitado em duzentos sócios.

Art. 41. A critério da Diretoria, poderá ser prorrogada uma vez por novo período de 12 meses a permanência na categoria de sócio temporário-visitante que estiver vencido o prazo consignado quando a de sua admissão.

Art. 42. Antes de serem julgadas pela Diretoria, as propostas, preenchidas as exigências formais, serão afixadas no quadro de avisos da Sede Social, durante oito dias, para o conhecimento dos demais associados, que deverão comunicar à Diretoria por escrito, ou verbalmente, as razões que tiverem em contrário a admissão das propostas.

Art. 43. As propostas de admissão de sócios serão sempre julgadas por escrutínio secreto, precisando, para sua aceitação, obter o mínimo de dois terços de votos favoráveis, do total dos membros da Diretoria.

§ 1.º Aprovada a proposta, fica desde logo o proposto considerado sócio na classe e categoria para a qual foi indicado e sujeito a este Estatuto e Regulamentos internos, devendo a Secretaria do Clube fazer-lhe a comunicação escrita da sua aceitação.

§ 2.º O sócio admitido receberá um exemplar deste Estatuto e a carteira de identidade social do CLUBE DO REMO, que deverá pagar juntamente com o primeiro recibo da mensalidade.

#### SEÇÃO IV Do Quadro de Atletas

Art. 44. O CLUBE DO REMO manterá um quadro de atletas, que congregará os sócios que se dedicam à prática de esportes, especificadamente por esporte, sexo, idade e outros elementos de classificação.

Art. 45. O sócio atleta, enquanto em atividade, é isento do pagamento de mensalidade.

Art. 46. Será sócio atleta do CLUBE DO REMO, sem distinção de sexo, satisfazer as condições estabelecidas para admissão no quadro social, e esteja apto a ser incluído imediatamente, ou dentro de 30 dias, nas representações esportivas do Clube:

- a) após ser considerado apto pelo Departamento Médico do Clube;  
b) por serem notórias as suas aptidões;  
c) por haver sido aprovado em experiências técnicas.

Art. 47. O sócio para permanecer no quadro de atletas, deverá:

- a) manter suas aptidões e eficiência técnica, esforçando-se para melhorá-las;  
b) representar o Clube nas competições esportivas para as quais for escalado;  
c) satisfazer as exigências de assiduidade e disciplina nos exercícios e treinamentos regulamentares.

Parágrafo único. A exclusão do Quadro de Atletas dar-se-á por ato do Presidente, mediante proposta do respectivo Diretor Esportivo.

#### SEÇÃO V

##### Das pessoas da família dos sócios.

Art. 48. Para os efeitos deste Estatuto, consideram-se pessoas da família do sócio:

- a) esposa;  
b) ascendentes e descendentes femininos, irmãs e enteadas, quando solteiras ou viúvas;  
c) cunhadas e sobrinhas que vivam sob a dependência moral e econômica do sócio;  
d) descendente masculino até doze (12) anos incompletos.

§ 1.º Cada componente da família do sócio, para gozo da frequência, deverá satisfazer e manter os mesmos requi-

sitos necessários a condição de sócio.

§ 2.º A Diretoria poderá admitir a inclusão como pertencente à família do sócio, pessoa não compreendida como tal na enumeração estatutária, desde que comprovada satisfatoriamente a dependência moral e econômica.

§ 3.º Os dependentes ou pessoas da família do sócio estão sujeitas as mesmas penalidades que os sócios pela infração estatutária que cometerem.

§ 4.º A Diretoria fixará as normas para a conveniente identificação social, quer aos sócios, quer aos membros de sua família com direito a frequência.

#### SEÇÃO VI

##### Dos direitos dos sócios

Art. 49. Os sócios são garantidos os direitos consignados neste Estatuto, podendo invocá-los perante os poderes competentes do CLUBE DO REMO.

Art. 50. O direito de frequentar a sede e demais dependências sociais do CLUBE DO REMO e o de comparecer a qualquer reunião desportiva ou social por ele promovida, é pessoal e subordinada às disposições regulamentares.

Parágrafo único. Somente os sócios titulados contribuintes e remidos têm direito o uso da piscina da Sede Social.

Art. 51. A Diretoria poderá, ocasionalmente, ceder ou alugar as dependências sociais e desportivas, estabelecendo em cada caso as condições que julgar conveniente, ressalvando sempre que for o caso o direito dos sócios.

Parágrafo único. Nenhum direito de ingresso assistirá ao sócio quando se tratar de cessão ou aluguel das dependências sociais para reuniões ou comemorações de caráter íntimo e outras análogas, a critério da Diretoria.

Art. 52. A Diretoria poderá cobrar ingresso aos sócios e pessoas de suas famílias, a fim de possibilitar a realização de competições esportivas ou outros empreendimentos, no dia do festival anual do CLUBE DO REMO e na apresentação ou exibição de associações ou conjuntos de outros Estados brasileiros ou estrangeiros.

Art. 53. Os sócios têm direito de fazer-se acompanhar das pessoas de sua família, indicadas no art. 48, nas reuniões de caráter social, cultural, cívico e esportivo.

Art. 54. Para prova da qualidade de sócio ou de pessoa da família do sócio, a Secretaria do Clube fornecerá as carteiras de identidade social respectivas.

Parágrafo único. Os sócios e pessoas de suas famílias são, de per si, obrigadas à exibição da carteira, para ingresso na Sede e demais dependências do Clube.

Art. 55. A carteira de identidade do sócio conterá: — nome e retrato do possuidor, número da matrícula, classe e categoria que pertencer, data da expedição da carteira e assinaturas do Presidente e 1.º Secretário da Diretoria que a expedir.

Parágrafo único. A carteira de atleta conterá, os demais, a indicação do esporte praticado pelo sócio.

Art. 56. A carteira de identidade das pessoas da família do sócio conterá: — nome, retrato, número da matrícula e relação de dependência do portador com o sócio; nome, número da matrícula, classe e categoria do sócio; data da expedição da carteira e assinaturas do Presidente e 1.º Secretário da Diretoria que a expedir.

Art. 57. São direitos dos sócios, além de outros especificados neste Estatuto:

- a) frequentar a sede e demais dependências sociais, praticar as diversas modalidades de esportes, observados os regulamentos respectivos;  
b) tomar parte nas Assembléias Gerais, quando Grande Benemérito, Benemérito, Remido e Proprietário, votar e ser votado;  
c) manifestar-se perante a Diretoria sobre as propostas de admissão de sócios;  
d) solicitar, por escrito, sua exclusão do quadro social,

quando lhe convier, desde que esteja no pleno gozo de seus direitos sociais;

e) pedir licença a Diretoria para promover, em dependência social, diversões de sua iniciativa, correndo as despesas, responsabilidades e consequências por conta do promotor;

f) apresentar sugestões à Diretoria que visem benefícios para o Clube;

g) filiar ao Clube suas embarcações e guardá-las na sede náutica, respeitadas as disposições regulamentares;

h) licenciar-se na forma do disposto na Seção VII deste Capítulo;

i) fazer-se acompanhar de pessoas de suas relações em visita às dependências sociais, quando previamente autorizado, em cada caso, pelo Presidente do CLUBE DO REMO.

#### SEÇÃO VII

##### Das licenças

Art. 58. Os sócios proprietários e contribuintes têm direito a licença nos casos seguintes:

a) por motivo de luto enquanto este perdurar;

b) por enfermidade, não inferior a três nem superior a seis meses;

c) por ausência de Belém, não inferior a seis (6) nem superior a doze (12) meses.

§ 1.º Enquanto licenciado, o sócio não pagará mensalidade nem frequentará o Clube ou exercerá outro direito social, salvo o de defesa. A limitação estende-se às pessoas da família do sócio.

§ 2.º Nenhuma licença será concedida por prazo superior a um (1) ano, embora prorrogável, a critério da Diretoria.

§ 3.º A qualquer tempo o sócio licenciado poderá rescindir ao restante da licença.

§ 4.º Verificando-se falsidade no motivo alegado, a licença será cancelada e exigido o pagamento das mensalidades em atraso, independente da punição cabível.

§ 5.º O sócio temporário-visitante não tem direito a licença.

#### SEÇÃO VIII

##### Dos Deveres dos Sócios

Art. 59. São deveres dos sócios:

I—Contribuir para que o CLUBE DO REMO realize suas finalidades;

II—portar-se com correção, sempre que estiver em evidência sua condição de sócio;

III—evitar, dentro do CLUBE DO REMO, qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial e de nacionalidade;

IV—acatar e cumprir as determinações dos poderes do Clube, na esfera das respectivas atribuições, sem prejuízo do direito de recurso contra aquelas determinações das quais dissentir;

V—acatar os membros dos poderes do Clube e os representantes de entidades a que este se ache filiado;

VI—tratar com urbanidade os empregados do Clube;

VII—apresentar a carteira de sócio, juntamente com o recibo da mensalidade, para comprovação de sua qualidade de sócio no gozo dos direitos estatutários:

a) quando quiser ter ingresso nas dependências do Clube ou comparecer a reuniões por ele promovidas;

b) quando solicitado por diretores, sócios e empregados do Clube incumbidos de zelar pela ordem e disciplina.

VIII—comunicar à Secretaria, por escrito, para anotação na sua ficha de assentamentos as alterações de estado civil, profissão, endereço e outras relativas as informações prestadas quando de sua admissão ao quadro social;

IX—satisfazer com pontualidade as contribuições estatutárias a que estiver sujeito, adiantadamente até o dia 10 de cada mês, trimestre ou ano, conforme opção que tenha feito, e quitar-se de outros débitos de qualquer natureza até 30 dias depois de contraído sob pena de não ter ingresso nas dependências do Clube, haja ou não reuniões sociais ou esportivas;

X—observar, em reuniões do Clube, as medidas especiais que forem tomadas pela Diretoria;

XI—respeitar, cumprir e influir para que os outros associados respeitem e cumpram o presente Estatuto, os regulamentos em vigor e as deliberações complementares tomadas para sua execução;

XII—não competir contra o CLUBE DO REMO em provas oficiais, salvo prévia e expressa autorização da Diretoria.

#### SEÇÃO IX

##### Das Penalidades

Art. 60. Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

I—Advertência verbal;

II—Advertência escrita;

III—Suspensão;

IV—Desligamento;

V—Eliminação;

VI—Expulsão.

Art. 61. A reincidência em infração constitui agravante.

Art. 62. É passível da penalidade de advertência verbal ou escrita, conforme a menor ou maior relevância da falta cometida, o sócio que, por ação ou omissão, portar-se incompativelmente nas dependências do Clube.

Art. 63. É passível de suspensão o sócio que:

a) reincidir em infração, já punida com advertência, verbal ou escrita;

b) promover discordia entre os sócios;

c) atentar contra a disciplina social;

d) fizer, deliberadamente, declarações falsas em propostas de sua família;

e) desrespeitar, nas dependências sociais, membros dos poderes do Clube no exercício de suas funções, ou determinações emanadas desses poderes.

§ 1.º A pena de suspensão priva o sócio dos seus direitos, substituindo, porém, suas obrigações.

§ 2.º A pena de suspensão não será superior a um ano.

Art. 64. É passível da pena de desligamento o sócio que:

a) deixar de gozar bom conceito;

b) adquirir doença contagiosa e não se afastar da convivência social.

Art. 65. É passível da pena de eliminação o sócio que):

a) fôr condenado, em sentença passada em julgado, por ato desabonador;

b) cometer falta grave contra a moral social ou desportiva;

c) atazar-se por seis meses ou mais no pagamento de sua mensalidade.

Art. 66. É passível da pena de expulsão o sócio que: por ação ou omissão deliberada, atentar contra o conceito público ou o patrimônio do CLUBE DO REMO.

Art. 67. A indenização do prejuízo não exime da penalidade pela infração.

#### SEÇÃO X

##### Da competência para aplicar penas

Art. 68. Ao Conselho Deliberativo compete aplicar as penas de eliminação e expulsão.

Art. 69. São competentes para propor as penas de eliminação e expulsão:

a) A Diretoria;

b) cinco e mais membros, em conjunto, do Conselho Deliberativo.

Art. 70. As propostas de eliminação e expulsão deverão ser justificadas por escrito, o que constitui condição insuprível por outro meio para que delas possa tomar conhecimento o Conselho Deliberativo.

Art. 71. A Diretoria compete aplicar as penas de desligamento e de suspensão por mais de seis meses, mediante proposta do Presidente do Clube do Remo.

Art. 72. Compete ao Presidente do CLUBE DO REMO a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Desligamento do atleta (Art. 47º § único).

Art. 73. Qualquer membro da Diretoria poderá, em caso excepcional, suspender o sócio de seus direitos de ingresso ou permanência nas dependências sociais, comunicando dentro de 24 horas a ocorrência ao Presidente, que terá igual prazo para decidir afinal.

#### SEÇÃO XI

##### Dos recursos

Art. 74. Cabe ao sócio o direito de pedir reconsideração, no prazo de dez dias, da pena que lhe tiver sido imposta, ou confirmada.

Parágrafo único. O prazo começa a contar-se da data da ciência da decisão, não se computando o dia do começo, e o termo final recair em domingo ou feriado ficará prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 75. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao poder que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. Confirmada a decisão, com ou sem atenuação, cabe ao sócio o direito de recorrer ao poder imediatamente superior, até alcançar o Conselho Deliberativo.

Art. 76. Nos recursos contra penalidades cuja aplicação seja de sua competência pessoal, o Presidente do CLUBE DO REMO não poderá agravá-las.

Art. 77. Na primeira sessão ordinária que realizar após o recebimento dos recursos que lhe forem encaminhados, a Diretoria os julgará e o Conselho Deliberativo decidirá sobre os de sua competência no prazo de trinta dias, contado do respectivo recebimento.

§ 1.º Os recursos só serão providos se obtiverem a votação favorável de pelo menos dois terços dos membros do poder julgador presentes à sessão em que foram decididos.

§ 2.º Nos recursos à Diretoria contra penalidades impostas pelo Presidente do Clube do Remo singularmente, este não votará.

Art. 78. Todo recurso deverá ser apresentado ao Presidente do CLUBE DO REMO que julgará os de sua competência e encaminhará ao poder competente os demais.

Parágrafo único. O Presidente do Clube do Remo encaminhará no prazo de oito dias os recursos que forem dirigidos aos demais poderes.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Poderes Sociais e Sua Organização

Art. 79. São poderes do CLUBE DO REMO:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria;
- d) O Presidente do Clube do Remo;
- e) O Conselho Fiscal.

Art. 80. A Assembléia Geral será constituída dos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos e Proprietários, maiores de 18 anos e que se achem no pleno gozo de seus direitos sociais, e Remidos.

Art. 81. O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, e que deverá ser constituído de pelo menos dois terços de brasileiros natos ou naturalizados, será constituído por:

- I — membros natos;

- II — membros eleitos;

- II — membros da Diretoria.

Parágrafo único. O número de membros eleitos será de quarenta e cinco efetivos e quinze suplentes.

Art. 82. Serão membros natos:

- I — Grandes Beneméritos;
- II — Beneméritos.

Art. 83. Somente sócio proprietário, que contem mais de cinco anos ininterruptos no quadro social, poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo.

§ 1.º As vagas de membros eleitos serão preenchidas pelos suplentes mais votados.

§ 2.º Os casos de empate na votação resolvem-se pela prioridade de matrícula.

Art. 84. Ficando o Conselho Deliberativo reduzido a menos de trinta membros, não sendo possível atingir-se esse número com a convocação dos suplentes que houver, as vagas de efetivos e suplentes serão preenchidas mediante eleição pelo próprio Conselho Deliberativo, em sessão especialmente convocada para esse fim e observado o disposto no art. seguinte.

Art. 85. Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo é indispensável que, com a antecedência mínima de 15 dias, se proceda o registro dos candidatos, em relação nominal, a ser encaminhada, em duas vias, pelo encabeçador a chapa à Diretoria, que fixará uma das vias no Quadro e Avisos da Sede Social, no mesmo dia do seu recebimento, para conhecimento dos associados em geral.

Art. 86. O Conselho Deliberativo será dirigido por uma mesa constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º e um 2.º Secretário, eleitos pelo plenário do Conselho em escrutínio secreto, para servirem pelo prazo de um ano.

Art. 87. A Diretoria será constituída por um Presidente, que será o Presidente do CLUBE DO REMO, sete Vice-Presidentes, um 1.º e um 2.º Secretários, e um 1.º e um 2.º Tesoureiros.

§ 1.º O Presidente será eleito pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, com mandato por dois anos.

§ 2.º Os Vice-Presidentes serão os Diretores respectivos:

- a) do Departamento de Educação física e Esportes amadoristas;
- b) do Departamento de Esportes Profissionais;
- c) do Departamento de Finanças e Patrimônio;
- d) do Departamento Social;
- e) do Departamento de Relações Públicas;
- f) do Departamento Médico;
- g) do Departamento Jurídico.

Art. 88. O Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros serão de indicação do Presidente do CLUBE DO REMO, sujeita à homologação do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, até oito dias após a eleição do Presidente, que fará a indicação em tempo hábil para que possa o Conselho Deliberativo decidir nesse prazo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão auxiliados por Diretores nomeados pelo Presidente, mediante prévia aprovação da Diretoria.

Art. 89. Será passível de perda de mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções por trinta dias consecutivos ou faltar a quatro sessões seguidas.

Art. 90. Cabe ao Presidente em seus impedimentos ou quando em gozo de licença, designar um dos Vice-Presidentes para substituí-lo.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Presidente, será procedida nova eleição.

Art. 91. Ao Presidente do CLUBE DO REMO compete conceder licença aos demais membros da Diretoria e designar-lhes substitutos, durante os impedimentos.

Parágrafo único. As licenças não excederão de noventa dias, salvo autorização em contrário do Conselho Delibera-

tivo.

Art. 92. O Presidente do CLUBE DO REMO preencherá as vagas que ocorrerem na Diretoria ad-referendum do Conselho Deliberativo, o qual convocará para decidir afinal no prazo de 30 dias da vacância.

Parágrafo único. O Presidente poderá deixar de preencher as vagas que ocorrerem nos últimos três meses de seu mandato, exceto se forem mais de duas.

Art. 93. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por semana.

§ 1.º A Diretoria só poderá reunir-se com a presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 2.º As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 3.º Havendo empate em uma votação, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 94. Sem prejuízo das responsabilidades dos demais membros da Diretoria decorrentes das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do CLUBE DO REMO.

Parágrafo único. Atendendo a essa responsabilidade, somente o Presidente ou membro de outro poder por ele expressamente credenciado poderá falar ou obrigar-se em nome do CLUBE DO REMO.

Art. 95. O Conselho Fiscal, eleito para um período de dois anos pelo Conselho Deliberativo, dentre os membros deste será, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, sendo estes substitutos daqueles pela prioridade de matrícula.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Competência dos Poderes Sociais

Art. 96. Compete à Assembléia Geral eleger o Conselho Deliberativo e, excepcionalmente, tomar a deliberação prevista no art. 3.º

Art. 97. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I— Ordinariamente, de quatro em quatro anos, no décimo dia útil do mês de janeiro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

II— Extraordinariamente, para o fim que trata o art. 3.º

Art. 98. A convocação para as sessões de Assembléia Geral será feita pelo Presidente do CLUBE DO REMO ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e publicada pelo menos em dois jornais diários, com a antecedência de, no mínimo, sete dias, podendo a segunda convocação ser marcada para uma hora após a primeira.

§ 1.º É necessário, para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação, a presença, até vinte minutos depois da hora marcada para seu início, de pelo menos um terço do número total dos associados em condições de dela participarem.

§ 2.º A reunião em segunda convocação realizar-se-á com qualquer número.

Art. 99. O Presidente do CLUBE DO REMO, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando a seguir a designação do sócio que deve assumir a presidência da sessão.

§ 1.º Escolhido o Presidente, caberá a este convidar dois consócios para Secretários, e, assim constituída a Mesa, pedirá ao plenário a indicação de dois outros sócios para fiscais e escrutinadores.

§ 2.º A escolha do Presidente e dos Fiscais-Escrutinadores será feita entre sócios não pertencentes à Diretoria, por aclamação.

Art. 100. O resumo dos trabalhos de cada sessão será registrado em ata lavrada em livro especial, redigida por aquele dos Secretários a quem fôr determinado pelo Presidente da sessão.

§ 1.º A Assembléia Geral delegará poderes a três dos

associados presentes durante toda a reunião para, em nome do plenário, conferirem e aprovarem a ata.

§ 2.º A ata será assinada pelo Presidente, Secretários e Fiscais-Escrutinadores da sessão, e pelos três membros designados para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos de direito.

Art. 101. Compete ao Conselho Deliberativo, órgão da manifestação coletiva dos associados:

a) conhecer e decidir sobre assuntos não atribuídos expressamente a outro poder;

b) eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, o Presidente do CLUBE DO REMO e os membros do Conselho Fiscal;

c) homologar ou não a indicação dos membros da Diretoria feita pelo Presidente do CLUBE DO REMO;

d) fixar as mensalidades que deverão ser pagas pelas diversas categorias de associados;

e) votar o orçamento anual do Clube;

f) julgar as contas anuais da Diretoria, devidamente instruídas com o parecer do Conselho Fiscal, e apreciar o relatório do Presidente, acompanhado dos relatórios parciais dos Diretores e Sub-Diretores, sobre as atividades e realizações da Diretoria no ano;

g) conferir os títulos de Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários e Remidos;

h) decidir sobre os pedidos de licença de membros do próprio Conselho Deliberativo e da Diretoria;

i) decidir sobre assunção, pelo Clube, de responsabilidades financeiras que gravem ou possam vir a comprometer o patrimônio social;

j) pelo voto favorável de pelo menos dois terços dos Conselheiros presentes, processar, julgar e penar membros da Diretoria;

k) conhecer e decidir pedidos de cancelamento de pena de eliminação;

l) decidir sobre a necessidade de alteração do presente Estatuto e, em sessão distinta, reformá-lo;

m) deliberar sobre caso omissis neste Estatuto;

n) pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes, resolver preliminarmente sobre a dissolução do CLUBE DO REMO, convocando a seguir a Assembléia Geral para deliberar afinal;

o) em grau de recurso, reexaminar suas próprias decisões e conhecer e decidir sobre atos e decisões da Diretoria e do Presidente do CLUBE DO REMO, nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer matéria rescindida definitivamente pelo Conselho Deliberativo só depois de um ano poderá ser de novo suscitada perante o mesmo.

Art. 102. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado por seu Presidente:

I— Ordinariamente:

a) anualmente: na segunda quinzena de março para votar o orçamento do exercício seguinte, no último dia útil de março, para tomar as contas anuais da Diretoria,

b) bienalmente: no vigésimo dia útil de abril, para eleger o Presidente do Clube do Remo e o Conselho Fiscal; no último dia útil de abril para dar posse ao Presidente do CLUBE DO REMO, homologar ou não a indicação, por ele feita, dos demais membros da Diretoria, empossando os aceitos e os membros do Conselho Fiscal.

II— Extraordinariamente:

a) quando convocado pelo Presidente:

a) a requerimento de pelo menos trinta conselheiros, feita por escrito e com especificação dos fins.

§ 1.º Nas sessões do Conselho Deliberativo, tanto ordi-

matérias como extraordinárias finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar, por proposta de qualquer conselheiro, este assunto de interesse do Clube, desde que o Presidente seja a maioria de pelo menos dois terços dos presentes o admitam.

§ 2.º A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerá o regimento por ele votado.

Art. 103. Ao Presidente do Conselho é facultado, seja qual for a objeto da convocação, submeter matéria nova à deliberação do Conselho, quando entender que simultaneamente:

- a) a matéria consulta os interesses do Clube;
- b) o adiamento acarrete ou poderá acarretar a perda de oportunidade;
- c) o assunto pode precindir da ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho.

Art. 104. Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita em dois jornais diários, com antecedência de pelo menos sete dias, podendo a segunda convocação ser marcada para uma hora depois da primeira.

§ 1.º Em primeira convocação, somente realizar-se-á a sessão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e, não havendo número legal até vinte minutos após a hora marcada, encerrar-se-á o Livro de Presença.

§ 2.º Em segunda convocação, a sessão realizar-se-á com qualquer número.

Art. 105. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelos Secretários, sucessivamente, e estes, por membros do plenário convidados pelo Presidente da sessão.

Parágrafo único. No caso de ausência dos membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um conselheiro eleito por aclamação pelo plenário.

Art. 106. O Conselheiro eleito que faltar a mais da metade das reuniões do quadriênio não poderá ser eleito para o período seguinte, salvo se tiver sido licenciado, e o que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificação, perderá o mandato.

Parágrafo único. Serão computadas como faltas as reincidências:

- a) no ausentar-se antes do encerramento das sessões;
- b) na ausência a qualquer reunião de sessão permanente.

Art. 107. Das sessões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro especial, pelo 2.º Secretário, as quais deverão ser lidas, discutidas e aprovadas na sessão seguinte.

Art. 108. Compete à Diretoria:

- I—administrar o CLUBE DO REMO;
- II—conhecer e decidir sobre a indicação, feita pelo Presidente, dos Diretores e dos membros da Comissão de Engenharia;
- III—resolver sobre a admissão, transferência, exclusão e readmissão de sócio, ressalvados os casos de competência do Conselho Deliberativo;
- IV—regular o direito de frequência sociais, fixando os limites de horário inclusive para menores;
- V—impor as penalidades cuja cominação este Estatuto lhe confere;
- VI—conhecer e decidir sobre requerimentos em geral de sócios;
- VII—nomear três Diretores para constituírem a Comissão de Sindicância;
- VIII—propor ao Conselho Deliberativo:
  - a) a concessão de títulos de Grande Benemérito, Benemérito e Honorário;
  - b) a alteração deste Estatuto;
  - c) que se pronuncie sobre casos omissos neste Estatuto;
- IX—organizar os orçamentos anuais do Clube por depar-

tamentos administrativos e globalmente, com a estimativa da receita e fixação da despesa;

- X—autorizar, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, e por proposta do Presidente do CLUBE DO REMO, os pagamentos inadiváveis e não previstos no Orçamento, solicitando a convocação do Conselho no prazo de quarenta e oito horas após a autorização;
  - XI—elaborar os Regulamentos e Regimentos de sua alçada;
  - XII—designar para os sócios infantis, quando julgar conveniente, locais separados das demais categorias, nas dependências sociais;
  - XIII—em caráter excepcional, eximir o sócio de responsabilidade decorrente da aplicação do Estatuto, ou transigir com ele compromissos assumidos com o Clube.
- Art. 109. Compete ao Presidente do CLUBE DO REMO:
- I—dirigir o CLUBE DO REMO, fazer executar suas próprias deliberações e as do Conselho Deliberativo e da Diretoria, e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
  - II—despachar o expediente;
  - III—convocar reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e instalando aquela, e requerer a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ao Presidente deste;
  - IV—expedir as carteiras sociais previstas no Estatuto, e, a extranhos, cartões de autorização e frequência temporária, quando julgar que essa demonstração de apreço atende a interesses do Clube;
  - V—aplicar penas e tornar efetivas as impostas por outro poder;
  - VI—conhecer e decidir os recursos e requerimentos em geral de sócios, que lhe sejam dirigidos, e encaminhar os que forem encaminhados a outros poderes;
  - VII—conceder exoneração aos membros da Diretoria, exonerá-los e licenciá-los até noventa dias;
  - VIII—propor à Diretoria nomes de associados para Diretores;
  - IX—nomear, conceder exoneração, exonerar e licenciar os Diretores;
  - X—contratar, apenar e dispensar empregados;
  - XI—rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
  - XII—assinar:
    - a) os contratos autorizados pela Diretoria;
    - b) com o 1.º Tesoureiro, os títulos de sócios-Proprietários, cheques, cauções, ordens de pagamentos ou qualquer documento não compreendido na alínea "a", que envolva responsabilidade financeira;
    - c) com o 1.º Secretário, os diplomas honoríficos, as carteiras sociais, os cartões de frequência e as atas das sessões da Diretoria;
  - XIII—autorizar a execução das despesas previstas no Orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
  - XIV—nomear delegados e representantes do CLUBE DO REMO;
  - XV—publicar os Regulamentos e Regimentos elaborados pela Diretoria, baixando as instruções necessárias à sua execução;
  - XVI—decidir "ad-referendum" da Diretoria, casos urgentes da competência resolutive desta;
  - XVII—divulgar os atos administrativos;
  - XVIII—representar o CLUBE DO REMO em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários.
- Art. 110. Compete aos Vice-Presidentes (art. 87, § 2.º), respectivamente, representar o Presidente no que se relaciona com:
- a) a educação física e os esportes em geral, coordenando iniciativas e realizações, e dirigindo o Departamento de

Educação Física e Esportes Amadoristas;

b) e futebol profissional, coordenando iniciativas e realizações e dirigindo o Departamento Autônomo de Futebol Profissional;

c) o patrimônio do Clube, suas finanças e economia, aplicação das dotações orçamentárias e créditos extraordinários, dirigindo o Departamento de Patrimônio e Finanças;

d) as atividades sociais propriamente ditas, culturais e artísticas, coordenando iniciativas e zelando pela execução, e dirigindo o Departamento Social;

e) publicidade das atividades e realizações do CLUBE DO REMO e edição do seu órgão publicitário oficial, e dirigindo o Departamento de Relações Públicas;

f) os serviços de assistência médica aos atletas do Clube, coordenando iniciativas e realizações, dirigindo o Departamento Médico;

g) assuntos de ordem legal de interesse do Clube, assegurando os poderes sociais, e dirigindo o Departamento Jurídico.

Parágrafo único. O Vice-Presidente Diretor do Departamento de Educação Física e Esportes Amadoristas será assessorado por um Supervisor Encarregado Geral dos Esportes Amadoristas, com atribuições previstas em regulamentos elaborados pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

Art. 111. Além de suas funções específicas, os Vice-Presidentes poderão exercer atribuições de caráter temporário ou permanente que lhes sejam expressamente outorgadas pelo Presidente.

Art. 112. Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I—dirigir a arrecadação da Receita do Clube e supervisionar os trabalhos da tesouraria;
- II—ter sob sua guarda e responsabilidade imediatas os valores pertencentes ao CLUBE DO REMO;
- III—efetuar o pagamento das despesas autorizadas, verificando antes a sua exatidão;
- IV—assinar, com o Presidente, os documentos referidos na alínea "b", do item XII, do art. 109;
- V—apresentar ao respectivo Vice-Presidente:
  - a) relação dos sócios atrasados, incursos na pena de desligamento;
  - b) balancetes administrativos da Receita e Despesa das atividades esportivas e sociais;
  - c) semanalmente, o movimento financeiro e a relação dos sócios existentes, licenciados, admitidos e desligados, no período;
- VI—organizar os balancetes mensais da situação patrimonial e financeira do Clube, afixando uma cópia no quadro de Avisos da Sede Social, para conhecimento dos sócios;
- VII—organizar o Balancete Patrimonial e Financeiro anual do CLUBE DO REMO.

Art. 113. Compete ao 2.º Tesoureiro:

- I—substituir o 1.º Tesoureiro em seus impedimentos, e auxiliá-lo sempre que solicitado;
- II—dirigir o Almoxarifado, zelar pela conservação do material existente e controlar o serviço de compra, entrada e saída do material, e apresentar ao respectivo Vice-Presidente:
  - a) movimentação quinzenal dessa Secção;
  - b) o inventário anual do Almoxarifado;
  - c) expedir avisos aos associados em débito.
- III—manter atualizado o tombamento geral do CLUBE DO REMO;
- IV—controlar o serviço de fiscalização do ingresso dos sócios e pessoas de suas famílias nas reuniões sociais;

Art. 114. Compete ao 1.º Secretário:

- I—redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria, os avisos, convocações e correspondências;
- II—assinar, com o Presidente, os documentos referidos na alínea "c", item III, do art. 109;

III—supervisionar os trabalhos da Secretaria.

Art. 115. Compete ao 2.º Secretário:

- I—substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos;
- II—cooperar a perfeita execução dos trabalhos da Secretaria, executando os trabalhos que lhe forem confiados pelo 1.º Secretário;
- III—organizar o cadastro dos sócios por profissão e endereço.

Art. 116. Compete aos Diretores:

- I—auxiliar a Diretoria na administração do Clube;
- II—especificamente, desempenhar as funções que lhes forem cometidas pelos respectivos Vice-Presidentes.

Art. 117. A Comissão de Sindicância compor-se-á de três membros.

Art. 118. Compete à Comissão de Sindicância dar, em prazo de dez dias, parecer sobre as propostas de admissão, transferência e readmissão de sócio.

Parágrafo único. Divergindo o Presidente do CLUBE DO REMO da conclusão do parecer, ou não sendo este apresentado no decênio, será em qualquer caso a proposta submetida à decisão da Diretoria.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho Fiscal

Art. 119. O Conselho Fiscal, eleito bi-anualmente, pelo Conselho Deliberativo, será composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, sendo estes substitutos daqueles, nos seus impedimentos na ordem em que forem eleitos e na forma deste Estatuto.

Art. 120. Compete ao Conselho Fiscal:

- I—reunir-se ordinariamente, no sétimo dia útil de cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Clube ou por três membros da Diretoria, no mínimo, pelo Conselho Deliberativo, ou pelo seu próprio Presidente;
- II—verificar se a Diretoria está cumprindo exatamente o Estatuto, e comunicar ao Conselho Deliberativo a não cumprimento de disposições estatutárias, por parte da Diretoria, depois de ouvi-la, indicando, na comunicação, as medidas que julgar devam ser tomadas;
- III—examinar as contas apresentadas, em casos de renúncia e concluir com o necessário parecer;
- IV—examinar mensalmente, a contabilidade do CLUBE DO REMO, as contas apresentadas, e emitir parecer sobre as mesmas;
- V—exigir e conferir, em qualquer época do ano, todos os documentos da receita e da despesa, contratos e títulos de propriedade do Clube;
- VI—fiscalizar as aplicações das rendas do Clube, verificando se está sendo ou não cumprido o orçamento votado pelo Conselho Deliberativo;
- VII—apresentar, por escrito, parecer sobre os atos de gestão da Diretoria o qual será apenso ao Relatório do Presidente, no fim de cada ano ou mandato;
- VIII—Comunicar à Diretoria ou ao Presidente todas as irregularidades que encontrar nos documentos ou livros do Clube, quando por ocasião dos exames a proceder, requisitando as informações que julgar necessárias;
- IX—Cumprir fielmente as determinações constantes da deliberação n. 28.44, do Conselho Nacional dos Desportos que passam a fazer integrantes deste Estatuto, para o fim de ficarem os seus membros responsáveis pelas infrações cometidas;
- X—denunciar ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possam exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- XI—convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XII—apurar a responsabilidade da Diretoria;

§ 1.º Se o Conselho Fiscal, ciênte de irregularidades ou crimes praticados pela Diretoria do Clube, não propuzer ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à punição dos culpados tornar-se-á solidariamente responsável, aplicando-se aos seus membros, em consequência, o disposto no art. 101, alínea J, deste Estatuto.

§ 2.º Apurado pelo Conselho Fiscal a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria, cumpre ao Conselho Deliberativo aplicar as sanções correspondentes, previstas neste Estatuto e, se fôr necessário, representar ao Conselho Nacional de Desportos a fim de que seja o responsável punido com a pena de suspensão temporária, ou definitiva, das atividades esportivas.

§ 3.º A responsabilidade dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cessa no prazo de cento e oitenta dias após o término do mandato do respectivo poder.

Art. 121. Uma vez eleito o Conselho Fiscal, os seus membros se reunirão até 15 dias, para procederem entre si a eleição do Presidente e Secretário.

§ 1.º A eleição poderá ser efetuada por votação secreta ou aclamação.

§ 2.º Ao Presidente cabe, além das funções determinadas anteriormente, mais a de designar mensalmente um dos membros do Conselho para relatar os exames verificados, e emitir parecer sobre o que fôr encontrado.

§ 3.º O Conselho funcionará e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 4.º Perderão o mandato automaticamente, os membros do Conselho que faltarem três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, devendo em qualquer das hipóteses ser convocado o respectivo suplente, pelo Presidente do próprio Conselho.

§ 5.º Ao Secretário compete lavrar, as atas das reuniões do Conselho e assiná-las com o Presidente.

§ 6.º A designação de que trata o § 2.º deste artigo, poderá ser estabelecido por meio de rodízio, entre os membros do Conselho.

§ 7.º Os membros do Conselho Fiscal não podem ter parentesco de qualquer grau com o Diretor da Tesouraria.

Art. 122. Se fôr esgotado, durante o mandato o número de suplentes o Presidente do Conselho convocará uma sessão do Conselho Deliberativo, a fim de eleger novos suplentes, para completar o número legal de seus membros.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Finanças

Art. 123. A vida financeira do CLUBE DO REMO processar-se-á rigorosamente dentro do orçamento organizado anualmente pela Diretoria, com assistência e parecer do Conselho Fiscal, e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1.º A Despesa não poderá exceder à Receita prevista, salvo parecer favorável do Conselho Fiscal e autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ 2.º O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização do disposto neste artigo.

Art. 124. Constituirão Receita:

- I—as contribuições sociais;
- II—o produto do arrendamento e instalações sociais e desportivas;
- III—as rendas das secções esportivas;
- IV—o produto da venda de material inservível de qualquer natureza;
- V—a renda dos serviços internos e de anúncios;
- VI—as multas;
- VII—os donativos recebidos.

Art. 125. Constituirão títulos de Despesa:

- I—o pagamento de imposto e taxas, licenças e alvarás, comissões e percentagens;
- II—os salários e demais vantagens dos atletas profissionais;
- III—as aquisições de material de qualquer natureza;
- IV—o custeio de festas, jogos e diversões;

V—a aquisição, conservação e ampliação de bens imóveis e mobiliários;

VI—o gasto com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedada a contribuição, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins que não de interesse direto do CLUBE DO REMO.

#### CAPÍTULO VII

##### Do regimento, regulamento, instruções e avisos

Art. 126. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regimento Interno do Clube, pelos Regulamentos Especiais, Instruções e avisos que forem expedidos para a fiel observância das finalidades do Clube e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. O Regimento Interno e os Regulamentos Especiais, elaborados pela Diretoria, deverão ser impressos e afixados em lugar próprio para conhecimento dos sócios. Assim, também, se fará com o Regulamento do Conselho Deliberativo.

Art. 127. As medidas transitórias que se impuzerem, a critério da Diretoria e do Presidente, ou dos Diretores, na conformidade das respectivas atribuições, serão publicadas no Boletim oficial do Clube e por meio de afixação no Quadro de Avisos da Sede Social ou da dependência esportiva competente, tornando-se desde logo obrigatórias.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Publicidade

Art. 128. Como órgão oficial de publicidade do CLUBE DO REMO, existirá um Boletim periódico, denominado "Revista do CLUBE DO REMO", destinada aos seguintes fins:

- I—dar ciência, aos associados, dos atos e fatos administrativos em geral;
- II—divulgar os programas de atividades sociais, esportivas, culturais e artísticas do Clube;
- III—dizer das atividades realizadas e prestar tôdas as informações e esclarecimentos úteis à participação e cooperação dos sócios na existência do Clube.

Parágrafo único. A Revista poderá inserir matéria remunerada.

#### CAPÍTULO IX

##### Disposições Gerais

Art. 129. Para comodidade dos sócios, a Diretoria poderá organizar e manter, na Sede Social, a exploração dos serviços de bar, restaurante, barbearia, engraxataria e análogos, ou administrando-os diretamente ou contrando-o com terceiros, assegurada, neste caso, a necessária fiscalização.

Art. 130. Aos sócios vencedores em campeonato oficial representando o CLUBE DO REMO serão conferidas, como prêmio, medalhas especiais, com o escudo do Clube.

Art. 131. A Diretoria poderá adquirir material esportivo para revender aos associados, ao preço do custo.

Art. 132. O Pavilhão do CLUBE DO REMO é de forma retangular, de cor azul marinho forte, tendo na ângulo superior esquerdo a escudo.

Art. 133. A flamula é de forma triangular, da mesma cor da bandeira, tendo junto à tralha o escudo oficial.

Art. 134. A cor oficial do CLUBE DO REMO é a azul marinho forte, que será usada em seu escudo, sua bandeira, flamula e uniformes.

Art. 135. O distintivo oficial do CLUBE DO REMO é um escudo de forma especial, curvilíneo, de cor azul marinho forte, contornado por frizo branco, tendo no centro as iniciais CR em monograma, na cor branca.

Art. 136. Os uniformes para as diferentes secções esportivas e para uso dos associados em geral são os seguintes:

- I—para esportes náuticos — camisa azul marinho forte, sem mangas, tendo do lado esquerdo, sobre o coração, o escudo do Clube, calção branco, casquete azul marinho forte, com o escudo do lado esquerdo, na frente;

II—para esportes terrestres — 1.º uniforme — camisa azul marinho forte, com meias mangas, colarinho, abertura no peito, tendo no lado esquerdo do peito o escudo do Clube; calção branco; 2.º uniforme (para competições noturnas) — camisa de cor branca, do mesmo feitio do primeiro uniforme, com o escudo do Clube no lado esquerdo do peito.

§ 1.º Para a prática de futebol, os atletas usarão meias pretas com canhão azul marinho forte.

§ 2.º Para competições de tennis, o uniforme será camisa e calção branco, tendo a camisa no lado esquerdo do peito o escudo do Clube; sapatos brancos; meias brancas, ou sem meias.

§ 3.º Para as competições de basquetebol, voleibol e atletismo, as camisas serão sem mangas, sapatos esportes, meias soquetes brancas, ou sem meias.

Art. 137. O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa da Mesa do Conselho Deliberativo, ou de pelo menos cinco membros desse poder, ou por proposta da Diretoria, depois de dois (2) anos de vigência, salvo necessidade imperiosa, apoiada, e m principio, pela maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho.

§ 1.º O projeto de reforma do Estatuto deverá ser redigido em forma de emendas, ficando expressamente assinalada a matéria emendada.

§ 2.º Sobre as reformas a Diretoria ouvirá as Entidades a que estiver o Clube filiado na forma da lei.

Art. 138. O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo constitui a lei orgânica do Clube do Remo, que todos os sócios são obrigados a respeitar e cumprir.

Art. 139. Este Estatuto entrará em vigor em seguida ao seu registro na repartição legal competente e publicação, em extrato no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

#### CAPÍTULO X

##### Disposições finais e transitórias

Art. 140. O produto da venda do título de sócio proprietário, será escriturado em conta especial, e constituirá bem patrimonial.

Art. 141. Registrado na forma da lei o presente Estatuto, a Diretoria mandará imprimir exemplares, a fim de serem vendidos aos associados que ficam obrigados a sua aquisição.

Art. 142. Para completar o atual Conselho Deliberativo, pondo-o de acôrdo com o presente Estatuto, os novos membros serão eleitos pelo próprio Conselho dentre os associados que satisfaçam as condições estatutárias, em reunião que deverá ter lugar até 10 (dez) dias após o registro deste Estatuto, coincidindo o respectivo mandato com os dos demais membros.

Art. 143. O mandato da atual Diretoria e do Conselho Deliberativo em exercício, obedecerá o que a respeito de prazo dispõe os arts. 81 e 87, § 1.º, contando-se o seu início a partir da data em que foram eleitos os membros dos aludidos poderes.

Art. 144. Achando-se em extinção as categorias de sócios efetivos e remidos, a partir da data do registro do presente Estatuto, não mais serão conferidos remissões, nem se aceitarão sócios efetivos.

Art. 145. Fica assegurado a remissão àqueles que na data em que entrar em vigor o presente Estatuto já tenham pago as trezentas (300) mensalidades a que se referia o art. 22, dos Estatutos emendados, bem como assegurados os direitos estatutários dos atuais Sócios Eméritos.

Art. 146. A atual Comissão de Construção deverá apresentar, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data em que entrar em vigor este Estatuto, seu Regulamento Interno para aprovação e preenchimento das vagas pelo Conselho Deliberativo.

ANTE-PROJETO DOS ESTATUTOS aprovado em redação final na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo,

realizada em 6 de maio de 1959. As alterações introduzidas neste Estatuto, foram aprovadas em reuniões extraordinária do Conselho Deliberativo, realizadas em 30 de setembro, 5 e 12 de novembro, tudo de 1958.

DR. ALCINDO NOVA DA COSTA

Presidente

#### Ministério da Agricultura DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

#### DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL INSPECTORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

#### Concorrência Administrativa para aquisição de máquinas, motores, etc, para esta Inspectoria Regional.

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acôrdo com a autorização do sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei 4.536, de 28 de janeiro de 1952 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P. U.) e art. 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, acha-se aberta até às nove (9,00) horas do dia 24 de outubro de 1959, na Secretaria desta Inspectoria Regional, a inscrição à Concorrência Administrativa para aquisição de máquinas, motores, etc.

A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas será procedida pela Comissão encarregada, precisamente às dez (10) horas do mesmo dia 24 de outubro, no Gabinete da Chefia da Inspectoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, observadas as seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao sr. Inspetor Chefe da Inspectoria Regional, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) Certidão da Seção de Imposto sobre Renda de estar quite com o referido Imposto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do artigo 360, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) Talão de impostos estaduais e municipais; e

f) Todos os documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 55, do Código de Contabilidade Pública.

#### SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via selada de acôrdo com a lei, tôdas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não foram apresentadas.

#### TERCEIRA

Os preços oferecidos não poderão exceder a dez por cento (10%) dos preços atuais (§ 1.º do art. 51 do G. C. P.) art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência da fiscalização desse dispositivo, a Inspectoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

#### QUARTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze

(15) dias do despacho que contém sua anotação (art. 52, § 3.º do C. O. e art. 760, do R. G. C. P.).

**QUINTA**

O fornecimento do material caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato não podendo em caso algum o adjudicado recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser anulado seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R. G. C. P.).

**SEXTA**

As contas deverão ser apresentadas em cinco (5) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

**SÉTIMA**

Os pedidos serão feitos por escrito pelo Encarregado do Material, devidamente autorizado pelo Sr. Inspetor Chefe, sendo expressamente proibido ao adjudicado aceitar encomendas verbais para fornecimento do material.

**OITAVA**

As propostas serão abertas às 10 horas do dia 24 de outubro de 1959, na Sede da Inspeção com assistência das proponentes que quiserem presenciar o ato.

**NONA**

Conta a presente Concorrência com hum (1) grupo, assim discriminado: 01 — Máquinas, motores, etc.

**DÉCIMA**

Os interessados encontrarão na Secretaria da Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, das 8 às 12 horas uma relação do material a que se refere esta Concorrência, e todos os esclarecimentos que desejarem como fórmula de requerimento para Alfândega, Imposto de Renda, Ministério do Trabalho, etc.

Secretaria da Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, em 9 de outubro de 1959. — (a) Maria Eunice Reymão, escrivão "F". Visto: José Almito, inspetor-chefe.

(Ext. — 14, 15 e 16|10|59)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM****Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Aives de Oliveira brasileiro, casado residente na cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Avenida Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, a 118,80m.

**Dimensões:**

Frente — 10,80m

L. direita — 33,00m.

L. esquerda — 33,35m.

Forma regular baldio. Confinada a direita com o terreno de propriedade de Vicente José da Silva e a esquerda, com terreno requerido por Antonio Balduino da Silva.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, ..... de ..... de 1959.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T — 25.694 — 6, 16 e 26|10|59)

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Didier Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Avenida Tito Franco Boulevard Dr. Freitas, e Tavares Bastos, a 129,60m.

**Dimensões:**

Frente — 10,80m.

Lateral direita — 33,15m.

Lateral esquerda — 33,35m.

Forma regular, baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por Antonio Julião Aives e à esquerda, com terreno de propriedade do 26-BC.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o

original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de abril de 1959.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T — 25.695 — 6, 16 e 26|10|59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Jubert Vieira Linhares, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118o. Distrito, com as seguintes indi-

**EDITAIS — JUDICIAIS****JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA**

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara

O Dutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito da 6.ª Vara e dos Feitos da Fazenda Pública, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento à Franklin Corrêa de Albuquerque, nacionalidade, profissão e estado civil ig-

nosados o terreno sito nesta cidade à Dr. Américo Sta. Rosa, quart. n. H. lotes 15, 16, 17, 18 e 19 medindo 88 00m. de frente por 88m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros correspondentes aos anos de 1928 a 1958, inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o suplicante e sua mulher se casado for para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada pena de confissão testemunhas, documentos, e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 27 de janeiro de 1959. Abel Guimarães — Procurador. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. Em virtude deste despacho foi expedido mandado citatório o qual foi certificado os herdeiros conhecidos e da diligência estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido sennor

Franklin Corrêa de Albuquerque, e sua mulher para no prazo de 30 dias e mais 10 que correrá em Juízo, após a publicação deste apresentarem o que tiverem a seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado 1 vez no "Diário Oficial" do Município, e 2 vezes no jornal de maior circulação da cidade e afixado no lugar de costume e afixado à porta de auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1959. Eu Ana da Mata Lobato, escrivã que subscrevo (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(Dias — 15, 17 e 18|10|59)

**PROCLAMAS**  
Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Mário Castelo Branco de Alcantara e Cecília de Lima Menezes, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Francisco Castelo Branco de Alcantara e Francisca Castelo Branco de Alcantara, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Martinho Menezes e Olívia Lima Menezes, res. n. cidade: — Miguel das Mercês Carvalho e Maria Eliza Moraes Duarte, solt. nat. do Pará, ser. mecânico, filho de João da Mata Carvalho e Maria de Lourdes Carvalho, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João da Mata Carvalho, res. n. cidade: — Domingos de Castro Lima e Jarlinda da Costa Almeida, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Augusto Rodrigues de Lima e Raimunda de Castro Lima, ela solt. nat. do Pará, filha de Faustino Lobato Almada e Isabel da Costa Almeida, res. n. cidade: — Francisco Xavier Pereira Cardoso, e Ana Pereira de Almeida, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Francisco Xavier Pereira Cardoso e de Tereza Pereira Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filho de Antonio Pereira de Almeida e Paulina Alves de Souza, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 15 de outubro de 1959. Eu Francisco Gemaque Tavares Jr. oficial substituto n. capital, assinado. — (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. — 25.720 — 17 e 24|10|59)

cações e limites: — Limitando-se pelo lado direito, com Izamú Kihara, pelos fundos com Levertino Leão Sobrinho e pelo lado esquerdo com Maria Borges Pires. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Campim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de março de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.